

é obrigatório instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rede para todos os prédios de rendimento colectável igual ou superior a 300\$.

§ único. No caso de o rendimento colectável não estar devidamente inscrito na matriz, por omissão ou por ampliação ou reconstrução do prédio, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 2.º A Câmara Municipal do Cartaxo mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para os proprietários dos prédios a que se refere o artigo 1.º darem cumprimento ao disposto no mesmo artigo.

§ único. Terminado o prazo fixado nos editais, o proprietário que não lhes der cumprimento incorre na multa de 300\$ prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à referida instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rede e colocado o contador.

Art. 3.º Os moradores dos prédios onde esteja instalada canalização de águas são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 2 a 5 metros cúbicos de água, conforme os rendimentos colectáveis dos mesmos prédios, graduado da seguinte forma:

a) Consumo mínimo mensal de 2 metros cúbicos nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 300\$ e 500\$;

b) Consumo mínimo mensal de 3 metros cúbicos nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 500\$01 e 600\$;

c) Consumo mínimo mensal de 5 metros cúbicos nos prédios de rendimento colectável superior a 600\$.

Art. 4.º O preço máximo da venda da água será de 2\$50 por metro cúbico.

Art. 5.º O excesso de receita proveniente da venda da água sobre as despesas do serviço será destinado a constituir um fundo especial para obras de abastecimento de águas e saneamento.

Art. 6.º Os contadores serão fornecidos pela Câmara Municipal, por aluguer, ao preço de 2\$ por mês ou fracção quando o diâmetro da tubuladura for igual ou inferior a 15 milímetros e de 4\$ quando for superior.

Art. 7.º A Câmara Municipal do Cartaxo submeterá à aprovação do Governo, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, até 30 de Setembro de 1937 o projecto de regulamento para o serviço de abastecimento de água à vila do Cartaxo, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 8.º As dúvidas ou omissões respeitantes à técnica e execução das obras referidas no presente decreto se-

rão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvidas as entidades competentes..

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despachos de 16 do corrente foram autorizadas no actual orçamento deste Ministério, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Artigo 180.º, do n.º 1) para o n.º 2) 22.832\$00

CAPÍTULO 5.º

Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 663.º, do n.º 1) para o n.º 2) 86\$00

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Comercial de Patricio Prazeres, de Lisboa

Artigo 691.º, do n.º 3) para o n.º 2) 55\$20

Instituto Superior de Agronomia

Artigo 704.º, da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) 16.000\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1937. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.